



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE**  
**Secretaria Nacional de Economia Solidária - SENAES**  
**Departamento de Fomento à Economia Solidária - DEFES**  
**Coordenação Geral de Comércio Justo e Crédito - CGCJC**

**Edital de Chamada Pública SENAES/MTE nº 002/2012**

## **ANEXO I**

**Especificações Complementares para**  
**APOIO AO SISTEMA NACIONAL DE COMÉRCIO JUSTO E SOLIDÁRIO**  
**POR MEIO DO RECONHECIMENTO DE PRÁTICAS DE COMÉRCIO**  
**JUSTO E SOLIDÁRIO**

**Brasília**  
**2012**

## I – INTRODUÇÃO

Para orientar o processo de elaboração de propostas ao Edital de Chamada Pública SENAES/TEM 002/2012, o presente documento Anexo I - Especificações Complementares - tem o objetivo de apresentar os fundamentos legais, as principais definições conceituais e os fundamentos metodológicos, a partir de diretrizes metodologias de três modalidades da conformidade da garantia voltadas ao reconhecimento da qualidade de práticas de comercialização de base justa e solidária.

A partir dos princípios e critérios da economia solidária e do comércio justo os fundamentos e conteúdos metodológicos a cerca das etapas de identificação, reconhecimento cadastro e registro de um Empreendimento Econômico Solidário – EES com prática de comércio justo e solidário no SCJS terão nos seguintes instrumentos nacionais: *Declaração de Conformidade da Economia Solidária - DCSOL*; *Cadastro Nacional dos Participantes do Sistema Nacional de Comércio Justo e Solidário - CADSOL*; *Rede Nacional Entidade Parceira de Certificação Solidária - Rede “CertSol”*, o *Termo de Adesão SCJS*, a *Marca - ECOS* : *Espaço de Comercialização Solidária* e o *Termo de Referência - Contrato Comercial de Base Justa e Solidária* o devido suporte para o seu pleno desenvolvimento.

Por terem os referidos instrumentos a função de estruturar o sistema de garantia da qualidade de prática de comércio justo e solidário, os mesmo, serão denominados para efeito deste Edital como instrumentos de apoio “*ao serviço da certificação solidária aos EESs*”, do qual serão detalhados aos seus principais procedimentos.

Em consonância, o presente documento Especificações Complementares busca atualizar as definições estabelecidas no documento *Termo de Referência do SCJS*, elaborado pelo Grupo de Trabalho (GT-SCJS), do qual subsidiou a elaboração do Decreto Presidencial, nº 7.358 e ao mesmo tempo, que contribui para o detalhamento e encaminhamentos dado pelo referido Decreto que instituiu no âmbito do Governo Federal o sistema nacional do comércio justo e solidário.

## II - DAS REEFERÊNCIAS INSTITUCIONAIS E LEGAIS.

Para elaboração do referido Edital contribuem os seguintes documentos:

- a) **A Lei Nº 12.593, de 18/01/2012** que instituiu o Plano Plurianual 2012 – 2015 do Governo Federal e entre os diversos objetivos estabeleceu dois vinculados a economia solidária e o comércio justo e solidário no Programa Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária (2029):
  - “*Objetivo: 0982 - Fortalecer a institucionalidade da política nacional de economia solidária, a articulação federativa e a integração das políticas de promoção das iniciativas econômicas solidárias nos processos territoriais sustentáveis e solidários de desenvolvimento*”.
  - Com a iniciativa 046N - Implantação e funcionamento do Sistema Nacional de Comércio Justo e Solidário
  - “*Objetivo: 0983 - Fomentar e fortalecer empreendimentos econômicos solidários e suas redes de cooperação em cadeias de produção, comercialização e consumo por meio do acesso ao conhecimento, crédito e finanças solidárias e da organização do comércio justo e solidário*”.
  - Com a iniciativa 046P - *Certificação de produtos e serviços com garantia de origem social e ambiental*”.
  
- b) **O Decreto Presidencial de nº 7.358, de 17 de novembro de 2010**, que instituiu o Sistema Nacional do Comércio Justo e Solidário – SCJS, e em especial expôs no art. 3º, parágrafo único, onde versa sobre a atribuição do Ministério do trabalho e

Emprego: “a gestão do SCJS, os seus princípios e os critérios de reconhecimento de práticas de comércio justo e solidário que os mesmos serão disciplinados em ato normativo do Ministério do Trabalho e Emprego”. Além, de definir entre outros, o que são os empreendimentos econômicos solidários, os organismos de acreditação e os organismos de avaliação da conformidade.

- c) **A Portaria Ministerial nº 30, de 20 de março de 2006**, que instituiu o Sistema Nacional de Informação em Economia Solidária – SIES e caracteriza o que é um Empreendimento Econômico Solidário (EES), e uma Entidade de Apoio a Fomento de economia solidária (EAF).
- d) **Os documentos da Iª e IIª Conferência Nacional de Economia Solidária**, realizadas em 2006 e 2010, que reconheceram a importância do sistema nacional de comércio justo e solidário e estabeleceu a ação do comércio justo como uma das prioridades da política de economia solidária.
- e) **O documento Termo de Referência do SCJS**, elaborado pelo Grupo de Trabalho – SISTEMA que foi entregue ao Governo Federal e ao Conselho Nacional de Economia Solidária onde entre outras questões, definiu os princípios e os critérios gerais de adesão ao SCJS e caracterizou as categorias dos participantes.

**Obs.:** os referidos documentos supracitados nestas Especificações Complementares estão disponíveis no endereço eletrônico: [www.mte.gov.br/economia-solidaria/sistema-nacional-de-comercio-justo-e-solidario](http://www.mte.gov.br/economia-solidaria/sistema-nacional-de-comercio-justo-e-solidario).

### III- DA BASE CONCEITUAL

A partir do tópico referências institucionais e legais, apresentam-se as principais referências conceituais que colaboram com a finalidade de fundamentar o reconhecimento das práticas de comercialização de base justa e solidária e de caracterizar as categorias de participantes do Sistema Nacional do Comércio Justo e Solidário (SCJS):

**3.1 - Economia Solidária:** compreende uma diversidade de atividades econômicas de produção de bens e serviços, distribuição, consumo e finanças, realizadas de acordo com princípios de cooperação, autogestão e solidariedade. Considerando essa concepção, a Economia Solidária possui as seguintes características:

- a) **Cooperação:** existência de interesses e objetivos comuns, a união dos esforços e capacidades, a propriedade coletiva de bens, a partilha dos resultados e a responsabilidade solidária. Envolve diversos tipos de organização coletiva: empresas autogestionárias ou recuperadas (assumida por trabalhadores); associações comunitárias de produção; redes de produção, comercialização e consumo; grupos informais produtivos de segmentos específicos (mulheres, jovens, quilombolas, catadores etc.); etc. Na maioria dos casos, essas organizações coletivas agregam um conjunto grande de atividades individuais e familiares.
- b) **Autogestão:** os/as participantes das organizações exercitam as práticas participativas dos processos de trabalho, das definições estratégicas e cotidianas dos empreendimentos, da direção e coordenação das ações nos seus diversos graus e interesses, etc. Os apoios externos, de assistência técnica e gerencial, de capacitação e assessoria, não devem substituir nem impedir o protagonismo dos verdadeiros sujeitos da ação.
- c) **Dimensão Econômica:** é uma das bases de motivação da agregação de esforços e recursos pessoais e de outras organizações para produção, beneficiamento, crédito, comercialização e consumo. Envolve o conjunto de elementos de viabilidade

econômica, permeados por critérios de eficácia e efetividade, ao lado dos aspectos culturais, ambientais e sociais.

- d) **Solidariedade:** O caráter de solidariedade nos empreendimentos é expresso em diferentes dimensões: na justa distribuição dos resultados alcançados; nas oportunidades que levam ao desenvolvimento de capacidades e da melhoria das condições de vida dos participantes; no compromisso com um meio ambiente saudável; nas relações que se estabelecem com a comunidade local; na participação ativa nos processos de desenvolvimento sustentável de base territorial, regional e nacional; nas relações com os outros movimentos sociais e populares de caráter emancipatório; na preocupação com o bem estar dos trabalhadores/as e consumidores/as; e no respeito aos direitos dos trabalhadores e trabalhadoras.

**3.2 - Comércio Justo:** relação de troca, baseada no diálogo, na transparência e no respeito, que busca maior igualdade no comércio internacional. Contribui ao desenvolvimento sustentável oferecendo melhores condições comerciais e assegurando o direito dos pequenos produtores e trabalhadores marginalizados, especialmente do Sul.

Deste conceito deriva o **Comércio Justo e Solidário**, enquanto prática comercial diferenciada pautada nos valores de justiça social e da solidariedade realizada por empreendimentos econômicos solidários.

**3.3 - Empreendimentos Econômicos Solidários:** são organizações de caráter associativo que realizam atividades econômicas, cujos participantes sejam trabalhadores do meio urbano ou rural e exerçam democraticamente a gestão das atividades e a alocação dos resultados.

Considera-se as seguintes definições e características de um EES a partir:

**3.3.1 - Das definições estabelecidas na Portaria Ministerial nº 30, de 20 de março de 2006:**

**a) Empreendimentos Econômicos Solidários (EES):**

- **coletivas** - consideradas as organizações supra familiares, singulares e complexas, tais como: associações, cooperativas, empresas autogestionárias, grupos de produção, clubes de trocas, redes e centrais etc.;
- **participantes** - cujos participantes ou sócios (as) são trabalhadores(as) dos meios urbano e rural que exercem coletivamente a gestão das atividades, assim como a alocação dos resultados;
- **permanentes** - incluindo os empreendimentos que estão em funcionamento e aqueles que estão em processo de implantação, como grupo de participantes constituído e as atividades econômicas definidas;
- **situação** - que disponham ou não de registro legal, prevalecendo a existência real; e
- **atividades econômicas** - que realizam atividades econômicas de produção de bens, de prestação de serviços, de fundos de crédito (cooperativas de crédito e os fundos rotativos populares), de comercialização (compra, venda e troca de insumos, produtos e serviços) e de consumo solidário.

Para ilustrar esse tópico é importante considerar a síntese das principais informações coletados pelo Sistema Nacional de Informação em Economia Solidária (Sies) que identificou em 2007, nas cinco regiões do Brasil 21.859 Empreendimentos Econômicos Solidários (EESs), o que representa um universo de 1.687.000 participantes (sócios ou associados dos EESs), e tem

conforme projeções da SENAES, movimentado anualmente um volume de recursos de aproximadamente R\$ 8.000.000.00 (oito bilhões de reais).

### **3.3.2 - Das definições estabelecidas no Decreto Presidencial nº 7.358, de 17 de novembro de 2010:**

São definições conceituais que estão vinculados no art. 2º : **II - empreendimentos econômicos solidários:** *são organizações de caráter associativo que realizam atividades econômicas, cujos participantes sejam trabalhadores do meio urbano ou rural e exerçam democraticamente a gestão das atividades e a alocação dos resultados;*

### **3.3.3 - Das definições no Termo de Referencia do SCJS organizado pelo GT – SISTEMA:**

**Empreendimento Econômico Solidário com praticas no CJS (EES-CJS):** são os empreendimentos com práticas de comércio justo e solidário nos diversos segmentos da cadeia produtiva, podendo assumir posições distintas no momento da relação comercial:

- a) EES-CJS fornecedor:** são empreendimentos que fornecem insumos, matérias-primas, produtos e serviços; e
- b) EES-CJS comprador:** são empreendimentos que compram insumos, matérias-primas, produtos e serviços.

## **3.4 – Parceiros Colaboradores do Sistema Nacional de Comércio Justo e Solidário**

No âmbito do SNCJS, Parceiros Colaboradores são dois tipos e tem a função de colaborar com a sustentabilidade dos empreendimentos econômicos solidários e com a promoção das relações comerciais de base justa e solidária:

**a) Parceiro Comercial:** são empresas, organizações e pessoas que realizam ou prestam serviços no beneficiamento, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização (atacado ou varejo) dos produtos e serviços desenvolvidos e ou realizados por um EES-CJS;

**b) Organismo de Avaliação de Conformidade:** São organismos que inspecionam e atestam o cumprimento dos critérios de conformidade *de produtos, processos e serviços* com as práticas do comércio justo e solidário realizando por um Empreendimento Econômico Solidário – EES e estão divididos nos seguintes tipos:

- **Organismo Participativo de Avaliação da Conformidade.** Organização que assume a responsabilidade formal pelo conjunto de atividades desenvolvidas num Sistema Participativo de Garantia (SPG), e que avalia a certificação participativa;
- **Organismo de Avaliação da Conformidade por Terceira parte.** Organismo que realiza avaliação da conformidade por meio de auditorias externa;
- **Organismo de Acreditação:** organismos que credenciam os organismos de avaliação da conformidade, atestando sua competência para realizar tarefas de avaliação da conformidade de produtos, processos e serviços;

**c) Entidades de Apoio e Fomento ao Comércio Justo e Solidário - EAF.** São Organizações públicas ou privadas, sem fins lucrativos, que desenvolvem diversas ações e o serviço de apoio aos processos de produção, comercialização e consumo dos Empreendimentos Econômicos Solidários nas várias modalidades de apoio direto, tais como: capacitação, assessoria, incubação, assistência técnica e organizativa e o acompanhamento.

**3.5 - Sistema Nacional de Comércio Justo e Solidário:** é um sistema ordenado de parâmetros que visam promover as práticas de relações comerciais mais justas e solidárias, articulando e

integrando os Empreendimentos Econômicos Solidários e seus parceiros colaboradores em todo o território brasileiro.

**3.6 - Certificação Solidaria:** são conformidades (requisitos ou exigências) específicas voltada a garantia da qualidade de práticas do comércio justo e solidário (objeto atestado) realizada por um empreendimento econômico solidário destacando determinados atributos com vista ao reconhecimento final pelo consumidor.

**Obs.:** Considerando o parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 7.358. Este Edital acata o seguinte entendimento: “*Os termos fair trade, comércio justo, comércio equitativo, comércio ético, comércio alternativo, comércio solidário, comércio ético e solidário estão compreendidos no conceito de comércio justo e solidário, nos termos deste Decreto*”.

#### **IV – DOS BENEFICIARIOS DO SERVIÇO DA CERTIFICAÇÃO SOLIDARIA NO SISTEMA NACIONAL DO COMERCIO JUSTO E SOLIDÁRIO (SCJS).**

Como prioridade enumera-se abaixo o público-alvo que for contemplado com o reconhecimento das práticas de comercialização de base justa e solidaria:

- a) os empreendimentos econômicos solidários, com destaque para os que estão registrados no Sistema Nacional de economia Solidaria (SIES), no endereço eletrônico [www.mte.gov.br/economia solidaria](http://www.mte.gov.br/economia%20solidaria);
- b) participantes de fóruns e redes de economia solidaria e de comercio justo nas esferas municipal, estadual e territorial e nacional;
- c) segmentos de mulheres e jovens;
- d) seguimento de quilombolas, indígenas, ribeirinhos e pescadores/as;
- e) seguimentos de agricultores/as familiares;
- f) seguimento de catadores;
- g) beneficiários/as das ações do Plano Brasil Sem Miséria, com ênfase nos Programas de transferência de renda e inscritos no CADUNICO;
- h) beneficiários/as do Programa Temático Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária (2009 - Plano Plurianual 2009 – 2015).

#### **V – DOS PRINCIPIOS DE ADESÃO AO SCJS**

Conforme definição estabelecida no documento *Termo de Referencia do SCJS*, e confirmado na I Conferencia Temática de Comercialização Solidária (2010), os princípios de Adesão são:

**princípio 1: fortalecimento da democracia, respeito à liberdade de opinião, de organização e de identidade cultural**

- Deve-se primar pelo exercício de relações democráticas e autogestionárias no desenvolvimento das atividades relacionadas à produção e à comercialização de base justa e solidária.

**princípio 2: condições justas de produção, agregação de valor e comercialização**

- A prática do Comércio Justo e Solidário deve garantir condições dignas de trabalho e remuneração, bem como de equilíbrio e respeito nas relações entre os diversos atores, visando à sustentabilidade econômica, socioambiental e a qualidade do produto ao longo de toda a cadeia produtiva.

**princípio 3: apoio ao desenvolvimento local Territorial e Sustentável**

- A prática do Comércio Justo e Solidário deve estar associada ao compromisso comunitário, visando o bem-estar sócio-econômico e cultural da comunidade, promovendo assim a inclusão social, através de ações geradoras de trabalho e renda da manutenção e recuperação da biodiversidade.

**princípio 4: Respeito ao Meio Ambiente. Restrição a utilização de substâncias nocivas à saúde humana, ao meio ambiente e aos animais, e estimular produção limpa**

- A prática do Comércio Justo e Solidário deve primar pelo exercício de práticas mais responsáveis e menos prejudiciais ao meio ambiente.

**princípio 5: Respeito aos direitos das Mulheres, das Crianças, dos jovens, dos idosos, dos Grupos Étnicos e dos(as) Trabalhadores(as) e consumidores(as), promovendo equidade de gênero, geração e etnia;**

- A prática do Comércio Justo e Solidário deve promover a equidade entre todas as pessoas, empreendimentos e entidades a ela ligadas e a não-discriminação baseada em sexo, raça, religião, geração, posição política, procedência social, naturalidade, escolha sexual e/ou condição de pessoa com deficiência.

**princípio 6: Informação e proteção dos(as) Consumidores(as)**

- A prática do Comércio Justo e Solidário deve primar pela transparência nas relações de produção, comercialização e consumo, garantindo o respeito aos direitos dos consumidores e a educação para o consumo solidário.

**princípio 7: integração dos elos da cadeia**

- A prática do Comércio Justo e Solidário deve estimular uma maior aproximação entre todas as pessoas, empreendimentos e entidades a ela ligadas de forma a garantir processos contínuos de reflexão, debate e difusão dos pressupostos conceituais e práticos do Comércio Justo e Solidário.

## **VI – DAS DIRETRIZES POLÍTICO-METODOLÓGICAS DA CERTIFICAÇÃO SOLIDARIA**

A utilização das diretrizes político-metodológicas do serviço da garantia da qualidade da prática de comercialização de base justa e solidaria ou como denominamos do serviço da “certificação solidaria” tem como base o seguinte referencial:

- a) os princípios e valores do comércio justo, da economia solidária e do desenvolvimento sustentável movidos por processos participativos com uso de metodologias adequadas ao reconhecimento, validação e certificação de saberes dos trabalhadores e trabalhadoras na prática de uma comercialização que leva em consideração a relação de troca com base na justiça social, a cooperação e na sustentabilidade ambiental;
- b) o de proporcionar oportunidades, principalmente aos produtores e suas organizações marginalizadas do mercado convencional, no seu desenvolvimento econômico, social e político, como forma de contribuir com a superação das desigualdades históricas que os mesmo estão submetidos;
- c) o de desenvolver cadeias produtivas que colocam em prática os princípios do comércio justo, comprovando assim a efetividade do seu sistema, possibilitando de forma real o de se produzir de maneira mais justa, equilibrando as margens e viabilizando a melhoria da qualidade de vida dos produtores e suas organizações;
- d) a afirmação da gestão participativa dos trabalhadores e trabalhadoras envolvidos nas experiências cotidianas dessa outra economia na construção e no desenvolvimento das práticas da comercialização de base justa e solidaria; e
- e) a orientação pedagógico-metodológica da formação em economia solidária e comércio justo tem o intuito de valorizar os trabalhadores e trabalhadoras da economia solidária como sujeitos dotados de saberes e identidades socialmente construídas, assim como a sua diversidade cultural, étnica, social, regional,

geracional e de gênero são identidades também reconhecidas no momento de identificar uma prática de troca justa e solidária.

## **VII- DOS INSTRUMENTOS DE APOIO AO SERVIÇO DA CERTIFICAÇÃO SOLIDÁRIA**

Ao incorporar as diretrizes político-metodológicas desse tópico busca por meio da presente Chamada Pública n.º 002/2012, constituir parcerias estratégicas com instituições privadas sem fins de lucro devidamente qualificadas conforme as normativas vigentes para desenvolver processos participativos que possam aferir no território brasileiro o reconhecimento de práticas de comércio justo e solidário onde para efeito do referido chamamento público denomina-se de “*serviço da certificação solidária*”.

Com isso, se buscará no Edital estruturar o serviço da *certificação solidária* por meio da organização de seis instrumentos principais de apoio ao reconhecimento de práticas de comércio justo e solidário: *Declaração de Conformidade da Economia Solidária - DCSOL*; *Rede Nacional de Entidade Parceira de Certificação Solidária - Rede CERTSOL*; *Cadastro Nacional dos Participantes do Sistema Nacional de Comércio Justo e Solidário- CADSOL e Termo de Adesão ao SCJS*; *A marca - Espaço de Comercialização Solidária – ECOS e o Termo de Referência - Contrato Comercial de Base Justa e Solidária* do qual serão a seguir detalhados aos seus principais procedimentos e função no SCJS.

### **7.1 - Instrumento – I: Declaração de Conformidade da Economia Solidária-DCSOL**

Com relação ao instrumento - *Declaração de Conformidade da Economia Solidária - DCSOL*, o mesmo, compreende os fundamentos e os conteúdos metodológicos a cerca das etapas: identificação, reconhecimento (avaliação, inspeção), cadastro e registro de um Empreendimento Econômico Solidário – EES com prática em comércio justo e solidário no SCJS, via a aplicação de modalidades da garantia reconhecida neste Edital e que são detalhadas no item – VIII - *Das Modalidades de Avaliação de Conformidade*.

O desenvolvimento e a aplicação das modalidades de avaliação de conformidade da garantia reconhecida por este Edital são três: *Declaração de conformidade de fornecedor ou atestação de primeira parte ou reconhecida por esse Edital de Declaração de Conformidade Coletiva (DCC)*; *Declaração de conformidade por avaliação de pares ou atestação de segunda parte ou conhecida por Sistema Participativo da Garantia (SPG)*; *Declaração de conformidade por auditoria externa ou de atestação de terceira parte*.

Desse modo, um Empreendimento Econômico Solidário – EES com prática em comércio justo e solidário reconhecido por uma das três modalidades da garantia receberá um primeiro certificado, este, específico de uma das três metodologias utilizadas por entidades especializadas no uso das metodologias para que posteriormente o EES possa receber o segundo certificado que é a *Declaração de Conformidade da Economia Solidária-DCSOL*, pois a DCSOL é meio de acesso de um EES (no caso: habilitação e permanência) ao Sistema Nacional de Comércio Justo e Solidário-SCJS, em outras palavras, a DCSOL se configura como a etapa final do percurso de reconhecimento de um EES-CJS habilitado no SCJS.

### **7.2 - Instrumento – II: Rede Nacional de Entidade Parceira de Certificação Solidária - Rede CERTSOL**

A Rede “CERTSOL” – constituída por entidades parceiras que desenvolvem as metodologias da garantia reconhecidas por este Edital tem as seguintes atribuições: (i) desenvolver difundir e aperfeiçoar as metodologias de reconhecimento de prática de comércio justo e solidário; (ii) identificar e cadastrar um EES-CJS com prática em comércio justo e solidário em todo o território brasileiro; (iii) promover processos de articulação e mobilização de novas organizações com especialidades no uso de uma das três metodologias; (iv) orientar para o

processo de cadastramento na rede “CERTSOL” em parceria com a Comissão Gestora Nacional CGN - SCJS.

### **7.3 - Instrumento – III: Cadastro Nacional dos Participantes do Sistema Nacional de Comércio Justo e Solidário- CADSOL**

O cadastro nacional dos participantes no sistema nacional do comércio justo e solidário denominado de “CADSOL” é um módulo específico a ser vinculado ao Sistema Nacional de Informação em Economia Solidária - SIES onde no SCJS tem a função de confirmar o registro dos EES-CJS, após o mesmo passar por todo o percurso metodológico – que começa pela confirmação via uma das três modalidades da garantia até obter pela CGN-SCJS a DCSOL. Ao mesmo tempo, cadastrará os participantes da categoria Parceiro Colaborador para garantir a sua habilitação ao SCJS.

### **7.4 - Instrumento – IV: Termo de Adesão ao SCJS**

O *Termo de Adesão ao SCJS* é o instrumento que oficializará a parceria entre o Governo Federal, por meio do MTE/SENAES junto a estados, municípios, bem como, a sociedade civil, universidades e setor privado com o objetivo de desenvolver de forma mais integrada às ações e estratégias contidas no *Plano Brasil Justo e Solidário* aprovado pelo Conselho Nacional de Economia Solidária - CNES no contexto do PPA 2012 – 2015 com foco no reconhecimento e promoção de práticas do comércio justo e solidário nas referidas unidade federativas.

Para a sua operacionalização, o referido Edital estabelece na *Modalidade (B)* que compreende as ações de suporte e integração nacional e define entre os objetivos na linha “c” a articular e mobilizar processos de adesão ao SNCJS por parte de governos e da sociedade civil organizada em no mínimo 19 estados e 42 municípios e mais Distrito Federal, do qual em anexo segue a lista completa.

### **7.5 - Instrumento – V: A marca ECOS- Espaço de Comercialização Solidária**

O instrumento *Marca ECOS - Espaço de Comercialização Solidária* tem a principal função no SCJS de ser a marca que identifica e reconhece que um estabelecimento comercial seja esse, de responsabilidade de um EES ou de um Parceiro Comercial realizam relações comerciais de base justa e solidária, pois, esses estabelecimentos serão difundidos como espaços privilegiados para se comprar e vender produtos ou serviços oriundos da produção da economia solidária.

### **7.6 - Instrumento -VI: Termo de Referência - Contrato Comercial de Base Justa e Solidária**

O instrumento *Termo de Referência - Contrato Comercial de Base Justa e Solidário* tem a função no SCJS de estimular e monitorar contratos comerciais firmados pela vontade das partes envolvidas, ou seja, entre um EES-fornecedor e um EES-comprador ou entre um EES e um Parceiro Comercial, do qual se firmam cláusulas que corresponderam ou se identificaram com uma relação comercial de base justa e solidária reconhecida no SCJS.

## **VIII - DAS CARACTERÍSTICAS E ETAPAS DE RECONHECIMENTOS DA GARANTIA DA QUALIDADE DE UMA PRÁTICA DE COMERCIO JUSTO E SOLIDARIO REALIZADOS POR UM EES.**

Para dar conta da aplicabilidade do chamado percurso metodológico da certificação solidária, da qual a DCSOL é o instrumento que sintetiza os fundamentos e os conteúdos metodológicos a cerca das etapas de identificação, reconhecimento e registro de um EES do CJS. As ações contidas neste Edital reconhecerão como referenciais o uso de três modalidades

de avaliação de conformidade da qualidade, sendo essas: *Declaração de conformidade de fornecedor ou atestação de primeira parte ou reconhecida por esse Edital de Declaração de Conformidade Coletiva (DCC)*; *Declaração de conformidade por avaliação de pares ou atestação de segunda parte ou conhecida por Sistema Participativo da Garantia (SPG)*; *Declaração de conformidade por auditoria externa ou de atestação de terceira parte*.

Do ponto de vista funcional, as três modalidades supracitadas terão o papel de fornecer as condições de aplicabilidade da DCSOL junto ao EES onde em sua etapa final serão habilitados no SCJS e conseqüentemente reconhecidos como público-alvo de políticas pública de economia solidaria, quanto, aos mercados.

As modalidades reconhecidas por este Edital são normatizadas por instituições de grande referencia para a sociedade brasileira, como a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e o Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia – INMETRO, além do próprio Governo Federal, como é o caso específico dos produtos orgânicos, além disso, vale apenas destacar que as referidas modalidades são desenvolvidas e praticadas em varias regiões Brasil e em diversos países.

Para entender a seleção das três modalidades como referenciais, considerou-se o tipo modalidades de *avaliação de conformidade da qualidade da garantia*, onde no item – IX - *Das Modalidades de Avaliação de Conformidade* deste Edital será detalhado com os seus requisitos.

Por outro lado, para fundamentar o uso de modalidades de avaliação de conformidade da garantia, estas Especificações Complementares optou-se pelo tipo: *Certificado de Conformidade*, entre os conhecidos tipos de certificação de produtos que são vinculados as *Marcas de Conformidade ou Sinais de Qualidade*.

Isso implica em dizer que o *Certificado de Conformidade* são conformidades (requisitos ou exigências) a uma especificação estabelecida numa norma, onde normas são acordos documentados que contém especificações técnicas ou outro critério preciso, como regras, diretrizes, ou definições de características com objetivo de assegurar que o objeto atestado (produto - incluindo serviço, processo, sistema de gestão, pessoa) está de acordo com os objetivos pré-estabelecidos.

Para efeito de orientação a este Edital, a introdução a norma técnica da ABNT NBR ISO/IEC 17050 que em síntese reforça o papel do tipo *Certificado de Conformidade*, estabelece em linhas gerais os procedimentos, via requisitos aplicáveis, assinalando que um indivíduo ou uma organização responsável pelo atendimento dos requisitos especificados, pode-se ser chamado de *fornecedor*, por fornecer uma declaração de que objeto em atesto está em conformidade com os requisitos especificados, dos quais podem ser averiguados por documentos normativos, tais como normas, guias, especificações técnicas, leis e regulamentos.

Colaboram ainda com as orientações desse anexo I, as definições do Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia - INMETRO que define que o mecanismo de Avaliação da Conformidade é o processo pelo qual um *fornecedor*, sob condições pré-estabelecidas dá a garantia escrita de que um produto, processo ou serviço está em conformidade com os requisitos especificados do qual uma declaração de conformidade deve estar baseada em resultados de um tipo apropriado de atividades de avaliação de conformidade.

Em síntese, o objeto atestado de uma declaração de conformidade pode ser um *produto, processo, sistema de gestão, pessoa ou organismo*, onde o seu propósito é: “*fornecer garantia de conformidade do objeto identificado com os requisitos especificados a qual a declaração se refere e tornar claro quem é o responsável por essa conformidade e declaração*”.

Com isso, a declaração de conformidade pode fazer referência a resultados de avaliações de *primeira, segunda ou terceira parte ou mais de uma delas*. Porém, essas referências não devem ser interpretadas, de forma alguma, como redução da responsabilidade do *fornecedor* (indivíduo ou a organização responsável pelo atendimento dos requisitos especificados). Para efeito deste Edital, os Empreendimentos Econômicos Solidarios - EESs

Desse modo, implica em considerar a orientação do INMETRO que afirmar que a questão da responsabilidade do *emite* (no caso do Edital, entidades selecionadas) nos métodos da garantia de credibilidade sobre as garantias estabelecidas que: “o *emite* (*organização ou pessoa que emite*) de uma declaração de conformidade deve ser o responsável por emitir, manter, estender, reduzir, suspender ou cancelar a declaração e a conformidade do objeto aos requisitos especificados”.

Esse processo se conclui quando ao final, as parte envolvidas, tem que firmar o ato denominado de *Aceite da Conformidade*, onde um Organismo de Avaliação de Conformidade (emite ou entidades selecionada por este edital) se apresenta com as suas competências técnicas e credibilidades para fornecimento de um certificado de que o objeto atestado (produto - incluindo serviço, processo, sistema de gestão, pessoa), cumpre com a norma ou regulamento técnico pré-estabelecido, dando assim a segurança para que os clientes, compradores, consumidores, usuários e os governos possam ter a garantia de que os produtores ou fornecedores estão de acordo com as mesmas normas estabelecidas.

Nesse sentido, o mecanismo de funcionamento do *Aceite da Conformidade* pode ser dividido em três formas:

- a) ***Conformidade 1ª Parte*** – termo técnico usado quando um aceite de conformidade a uma norma, especificação ou regulamento técnico é realizado pela própria organização fornecedora, onde se chama de auto-conformidade;
- b) ***Conformidade 2ª Parte*** – termo técnico usado quando um aceite de conformidade a uma norma, especificação ou regulamento técnico é feito por meio da revisão de pares via acordos coletivos, com registros realizados, assegurando assim o poder compartilhado e a responsabilidade solidária perante aos clientes, compradores, consumidores, usuários e os governos;
- c) ***Conformidade 3ª Parte*** – termo técnico usado quando um aceite de conformidade a uma norma, especificação ou regulamento técnico é feito por meio de organismo que é tanto independente das organizações de fornecedores quanto dos clientes.

## **IX – DETALHAMENTO DAS MODALIDADES DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE:**

O presente tópico limitará em abordar um conjunto de diretrizes e orientações sobre a aplicação dos três tipos de atestação de conformidade designado por este Edital, como forma de contribuir na apresentação das metodologias por parte das entidades ao chamamento publico:

### ***9.1 - Modalidade de avaliação de conformidade - Declaração de conformidade de fornecedor ou atestação de primeira parte ou reconhecida por esse Edital de Declaração de Conformidade Coletiva (DCC).***

O reconhecimento desta metodologia tem como base o estudo - *relatório pesquisa sobre os procedimentos para auto - declaração ao SCJS*, que foi apresentado no Seminário Nacional de CJS, em Brasília, de 12 a 14. 04.11.

O referido estudo é um dos produtos do projeto de Comercialização Solidária no Brasil, executado na parceria MTE/SENAES /IMS, via o convênio nº 007849/2008 e estar vinculado à meta - *assessoria a 100 EES para Declaração de Conformidade ao SCJS*, no esforço de atualizar os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência do SCJS ao processo de habilitação denominado de “selo organizacional”

Para elaboração das propostas de trabalho pelas proponentes ao referido Edital, o mesmo, considera como referencia as normas: *ABNT NBR ISO/IEC 17050-1 e ABNT NBR ISO/IEC 17050-2*, que versam sobre os requisitos gerais e documentação de suporte para a

modalidade de avaliação de conformidade, ou seja, da *Declaração de Conformidade de Fornecedor*.

Além disso, o parágrafo primeiro do artigo terceiro da Lei 10.831/2003 reforça a modalidade da *DCC* ao reconhecer a existência da modalidade da garantia, na forma de *Declaração de Conformidade de Fornecedor*, permitindo que os produtores (para efeito deste Edital os EESs) possam se enquadrar sem modificação do seu padrão produtivo e comercial.

Colaboram também com as definições metodológicas para o uso da *DCC* as orientações do Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia - INMETRO que define o mecanismo de aferição da Avaliação da Conformidade de 1ª parte, quando um fornecedor, sob condições pré-estabelecidas, dá garantia escrita de que um produto, processo ou serviço está em conformidade com requisitos especificados. No caso, para a certificação solidária, a Declaração de Fornecedor é a garantia passada diretamente pelo produtor ou dos EESs (para efeito deste Edital) ao consumidor na forma de relacionamentos interpessoais.

Do ponto de vista operacional o uso da *DCC*, com os procedimentos e etapas podem ser considerar em termos gerais o seguinte percurso metodológico:

- a) a declaração de conformidade, conforme visto na ABNT, é um documento sintético, no qual basicamente devem estar identificados: (i) o emitente da declaração; (ii) o objeto da declaração; (iii) as normas e outros requisitos especificados em relação aos quais a conformidade é declarada; (iv), além da pessoa que assina em nome do emitente da declaração de conformidade.
- b) esta declaração sucinta pode ser complementada por uma documentação de suporte, sob a responsabilidade do fornecedor onde emitirá a declaração. Nesse caso as a entidade emitente selecionadas por esse Edital.
- c) conforme a norma referencial a esse documento, as entidades devem levar em consideração os seguintes passos no processo de organização das DCCs: “..., *guardada, controlada e mantida de forma a permitir a rastreabilidade de uma declaração de conformidade de fornecedor*”. Ademais, a “*documentação de suporte deve ser mantida disponível, conforme solicitado, para a autoridade reguladora pertinente*” (ABNT NBR ISO/IEC 17050-2)”.

## **9.2 - Modalidade de avaliação de conformidade - Declaração de conformidade por avaliação de pares ou atestação de segunda parte, conhecida por Sistema Participativo da Garantia (SPG).**

Esta modalidade corresponde aos já reconhecidos Sistemas Participativos de Garantias (SPGs), ou *certificação participativa de garantia*. São procedimentos compostos por um conjunto de atividades desenvolvidas em determinada estrutura organizativa, regidas por princípios e normas de organização e funcionamento, visando assegurar a garantia de que um produto (termo que inclui produto, processo ou serviço) foi submetido a uma avaliação participativa da conformidade ou de avaliação de pares.

Levando em consideração o referido edital tem-se na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica, junto com o Decreto Nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007 que reconhece e regulamenta o Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica, o mesmo, define: Organismo de Controle Social - OCS para ser utilizado no processo de comercialização direta entre produtores/as e consumidores/as e o Organismo Participativo de Avaliação e Conformidade - OPAC para ser utilizado no processo de comercialização em mercados que não envolvem a comercialização direta.

Nas diferentes etapas de geração de credibilidade, essenciais para qualquer esquema de funcionamento de SPG, encontram-se a Declaração de Conformidade do Fornecedor com Controle Social e a Verificação da Conformidade por meio da revisão de pares, de acordos coletivos com registros realizados.

Em SPGs mais complexos, poderá haver um maior controle social com a participação de representantes dos empreendimentos, produtores, consumidores e de entidades de apoio a ela ligada.

Como características principais essa modalidade apresenta: o controle social, a participação colaborativa, o poder compartilhado a responsabilidade solidária, o custo operacional baixo e adaptabilidade a realidades diversas. Uma outra característica é que os SPGs podem ser simples ou complexos, dependendo da escala que ou extensão que se queira abordar .

Considera para as etapas de aplicação da modalidade os principais documentos de suporte: i) ficha de cadastro individual; ii) ficha de cadastro do grupo; iii) ficha de cadastro da assessoria; iv) ficha de cadastro do buscador/a; v) roteiro de visita por sistema/cadeia produtivo/a; vi) o termo de adesão.

Levar em consideração alguns princípios utilizados nos SPG:

- **Confiança:** é preciso que exista um ambiente de confiança e uma segurança íntima para que ocorra um desenvolvimento de processos de forma clara e transparente.
- **Descentralização:** a descentralização democratiza o acesso às informações, às tomadas de decisão da rede busca participação de todos e todas.
- **Organização de base:** os núcleos são bases da existência de nossa rede.
- **Articulação em rede:** é preciso que haja uma ligação entre os núcleos e entre as diversas redes de agroecologia existentes no país.
- **Adesão voluntária:** é um processo de conhecimento e aceitação do sistema de garantia de forma não obrigatória.
- **Agroecologia, economia solidária e feminismo:** são pilares sustentadores do sistema de garantia participativa da rede.
- **Economia solidária:** para que a produção esteja ao alcance dos grupos que fazem economia solidária, os custos do processo de acreditação deverão ser o mais barato possível, suficientes para garantir o processo.
- **Relações sociais:** deveremos construir relações de respeito e solidariedade entre as pessoas e entre os grupos, independente de sexo, cor e orientação sexual, religião, etc.

### ***9.3 - Modalidade de avaliação de conformidade - Declaração de conformidade por auditoria externa ou de atestação de terceira parte.***

Corresponde à Certificação por Auditoria Externa onde a verificação da conformidade com uso do ferramental disponibilizado e credenciado pelo INMETRO, conforme estabelecem os procedimentos exigidos pela *International Organization for Standardisation* – ISO.

Esta modalidade é realizada por uma entidade externa de certificação ou organismo certificador, a ser contratada para realizar as atividades de inspeção e monitoria. As certificadoras de produtos orgânicos são um bom exemplo deste tipo de mecanismo de garantia.

Para obter o certificado por praticar a comercialização de base justa e solidaria, os EESs passarão por um período de conversão, ao longo do qual devem ser cumprir os critérios estabelecidos seja na relação comercial reconhecida no SCJS, seja acrescentando os critérios dos clientes.

Portanto, o organismo certificador realizará uma avaliação de conformidade, através de uma inspeção externa feita nos EES e em suas instalações, e emitir um parecer final. É importante salientar que há distinção entre as funções de inspeção e certificação.

## **X - DOS CRITÉRIOS GERAIS PARA RECONHECIMENTO DE PRÁTICAS DE COMERCIO JUSTO E SOLIDÁRIO**

O presente visa orientar as entidades no processo de elaboração do Projeto Básico – preenchimento do documento - Anexo II, a observar os seguintes critérios gerais abaixo, que estão agrupados em dois tipos: *a) critérios da garantia organizacional e b) critérios da garantia relacional.*

Além disso, quando os critérios gerais forem relacionados no tipo - *critérios da garantia relacional*, os critérios gerais serão direcionados para a relação entre as categorias de participantes do SCJS na seguinte situação; nas relações entre dois EES-CJS e na relação entre um EES-CJS e um Parceiro Comercial.

Serão estabelecidos **critérios mínimos**, a serem obrigatoriamente observados para reconhecimento da prática de comercio justo e solidário e **critérios progressivos**, de caráter desejável, a serem alcançados gradualmente e avaliados posteriormente.

### **10.1 - Critérios da garantia organizacional (EES-CJS):**

#### **a) Critérios organizacionais mínimos para reconhecimento de UM EES - CJS:**

- i)** ser uma organização coletiva, de caráter supra-familiar, singular ou complexa, cujos os participantes ou sócios/as são trabalhadores/as do meio urbano ou rural;
- ii)** ser uma organização autogestionária, gerida democraticamente, respeitando-se a liberdade de participação e opinião de cada membro;
- iii)** os participantes ou sócios/as dessas organizações devem exercer coletivamente a gestão das atividades econômicas e dos seus resultados, cumprindo o seu estatuto e/ou regimento interno no que se refere a uma administração transparente e democrática;
- iv)** liderança (representante) deve ser escolhida de forma democrática, legítima e representativa no grupo;
- v)** ser uma organização permanente, considerando tanto os empreendimentos que estão em funcionamento quanto aqueles que estão em processo de implantação, desde que o grupo esteja constituído e as atividades econômicas definidas;
- vi)** realizar atividades de natureza econômica, que devem ser a razão primordial da existência da organização;
- vii)** distribuir os resultados financeiros da atividade econômica proporcionalmente à produção ou trabalho realizado, mediante negociação entre seus integrantes;
- viii)** ter seus integrantes direta ou preponderantemente envolvidos em sua atividade produtiva;
- ix)** ter administração transparente e democrática garantido a soberania da assembléia e a singularidade de voto dos sócios, tanto no que se refere às tomadas de decisão, como no gerenciamento de recursos e definição de suas políticas;
- x)** não tolerar a exploração do trabalho infantil forçado e perigoso com menores de 16 anos em qualquer atividade relacionada ao empreendimento, a menos que seja como forma de aprendizagem, com garantia de que os aprendizes freqüentem a educação formal e que tenham acesso ao lazer;
- xi)** respeitar, nas atividades de produção, fabricação ou execução de produtos/serviços todos os requisitos de segurança e salubridade para aqueles/as que as desenvolvam;

**b) Critérios organizacionais progressivos:**

- i) equidade de gênero e a não discriminação baseada em raça, religião, posição política, procedência social, naturalidade, escolha sexual, geracional, estado civil e/ou portadores (as) de necessidades especiais;
- ii) garantir ampla e equitativa participação das mulheres em todos os níveis e atividades do processo produtivo e comercial;
- iii) ampliar a utilização de materiais biodegradáveis nos processos produtivos;
- iv) desenvolver práticas de redução, reutilização e/ou reciclagem dos resíduos gerados nos processos de produção e comercialização;
- v) no caso dos EES/CJS envolvidos em atividades agropecuárias e extrativistas, ampliar a produção de base agro-ecológica e orgânica;
- vi) os EES/CJS que vendem para consumidores finais devem ter no mínimo 51% da sua carteira de produtos e/ou serviços provenientes de outros EES.

**10.2 - Critérios da garantia relacional (relação comercial justa e solidária):**

Nessa modalidade considerar a diferenciação nas relações entre dois EES-CJS e em relação entre um EES-CJS e um Parceiro Comercial.

**a) Relação entre EES-CJS fornecedor e EES-CJS comprador:**

- i) que na composição do preço prevaleçam relações de transparência, equilíbrio e respeito entre as partes;
- ii) que os EES/CJS recebam um preço justo pelos seus produtos e/ou serviços, que contabilizem de forma equilibrada os custos de cada etapa do processo de produção, distribuição e comercialização, garantindo uma valorização digna da força de trabalho empregada nos mesmos;
- iii) que a venda sob consignação deve ser praticada somente de comum acordo entre os EES/CJS envolvidos;
- iv) que se construam relações de longo prazo entre EES fornecedor e EES comprador;
- v) que o EES/CJS comprador, dentro do seu estabelecimento comercial ou em sítio da rede mundial de computadores, indique informações sobre os produtos, seu processo produtivo, quem os produziu e sobre o Comércio Justo e Solidário;
- vi) que o EES/CJS comprador não explore a imagem e o conhecimento de comunidades tradicionais para fins de publicidade, sem a devida e expressa autorização das mesmas; e
- vii) que na venda para o consumidor final os EES-CJS não pratiquem o uso de técnicas e modelos que deixam os preços abaixo do custo real, para competir ou atingir a participação de outros participantes no comércio justo e solidário.

**b) Relação entre EES/CJS e parceiro comercial:**

- i) a composição do preço deve ser estabelecida de modo transparente entre as partes envolvidas, para que as mesmas obtenham na negociação comercial as informações necessárias para o desenvolvimento e o equilíbrio desejado das partes envolvidas;
- ii) devem ser construídas relações de longo prazo entre EES-CJS e parceiro comercial;
- iii) o parceiro comercial, dentro do seu estabelecimento comercial ou em sítio da rede mundial de computadores, deve indicar informações sobre os produtos, seu processo produtivo, quem os produziu e sobre o Comércio Justo e Solidário;

- iv) a venda sob consignação deve ser praticada somente de comum acordo entre o EES/CJS e o Parceiro Comercial;
- v) os EES-CJS não devem praticar uso de técnicas e modelos que deixam os preços abaixo do custo real na venda ao parceiro comercial e consumidor final para competir ou atingir a participação de outros participantes no Comércio Justo e Solidário.

## **XI – DISPOSIÇÕES GERAIS**

A ação prevista no presente Edital deverá proporcionar de forma adequada e estruturada, a execução de atividades que contribuam no reconhecimento das práticas de comercialização de base justa e solidaria, promovendo uma prática de comercio justo e solidário, enquanto ação de fortalecimento do sistema nacional de comercio justo e solidário e consequentemente como estratégia de economia solidaria no desenvolvimento territorial sustentável.

Caberá à SENAES/MTE dirimir dúvidas de interpretação e fornecer orientações sobre o presente documento de Especificações Complementares.

Brasília, 30 de agosto de 2012.

**Paul Israel Singer**  
Secretário Nacional de Economia Solidária